

2026 | Edição nº 52/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 15/04/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PREFEITURA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Periodo 1° Bimestre

[illegible]

2026 | Edição nº 52/2026



PIRAPORA
DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 15/04/2026

[illegible]

OPEDIO RICCHI
ENTRATA IN LIBRO

JOAO PAULO OLIVEIRA
FERNANDESJOÃO GILBERTO GARCIA
FRANCISCO J. ALVAREZ



2026 | Edição nº 52/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 15/04/2026

[illegible]

 PIRAPORA DO BOM JESUS PREFEITURA DEPARTAMENTO FINANCEIRO CONTABILIDADE	Demonstrativo de Auração da Receita Corrente Líquida - R.C.L. Período: MARÇO 2025 a FEVEREIRO 2026		Data: 14/04/2026 12:51:11 Usuário: /382-1-1-1-13 (Página: 2 / 2) Sistema: DEDOM
	PIRAPORA DO BOM JESUS, 28 de Fevereiro de 2026		
GREGÓRIO RODRIGUES MONTES MAGLIO CPF: 0571153-0 PREFEITO MUNICIPAL	JOÃO PAULO PALAZOLI CPF: 0234623-2 CONTADOR	JOÃO BUENO BRITO CPF: 286328-2 CONTROLADOR INTERNO	

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO CPF: 28.113.06-4 PREFEITO MUNICIPAL	JOÃO PAULO PALAZOLI CNC: 15P-254680-2 CONTADOR	JOÃO BUENO BRITO CPF: 843.563-28-0 CONTROLE INTERNO
--	--	---

PIRAÓPOLIS DO BOI JESUS PREFEITURA
DEPARTAMENTO FOMENTO
CONTABILIDADE

Demonstrativo de Restos a Pagar - Período: 1º Bimestre/2026

Data: 14/04/2026 13:53:32
Usuário : /382 --> 13
Página: 1 de 2
Sistema : GEFM

PODER / NOME DO FUNDOS	SALDO DE EXEC. ANT.			MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BÍMESTRE			INSC. AO FN. EXEC.			SALDO ATÉ O BÍMESTRE		
	Procesados	Procesados	Liquidação	Pagamentos	Não Proces.	Cancelamentos	Procesados	Procesados	Não	Procesados	Procesados	Não
Código Aplicação												

PREFEITURA

01.110.000 - GERAL	571.719,56	731.348,42	576.892,55	569.515,78	522.776,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,78	2.869,55	0,00
01.110.000 - TRANSF. RECURSOS DA	2.568,00	2.568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.212.000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	8.439,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.439,00	0,00
01.212.000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	116.687,00	0,00	0,00	116.687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.687,00	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	184.342,72	248.031,16	247.646,13	184.392,72	198.748,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.692,43	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	90.622,00	0,00	0,00	90.622,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.222,00	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	10.700,00	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	69,89	39,24	45,00	12,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,53	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	10.700,00	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.220.000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	224.814,90	224,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.814,90	0,00
02.100.003 - LÍC. TRANSPO. DE	255,68	0,00	161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,68	0,00	0,00
02.101.000 - EDUCAÇÃO FUND	725.298,75	0,00	0,00	724.355,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886,00	0,00
02.101.000 - EDUCAÇÃO FUND	1.627.352,00	1.627.352,00	1.627.352,00	355.817,5	882.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744.790,18	0,00
02.127.000 - EDUCAÇÃO FUND	203.767,02	0,00	0,00	202.872,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886,00	0,00
02.127.000 - EDUCAÇÃO FUND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.127.000 - EDUCAÇÃO FUND	0,00	320.372,91	294.584,44	0,00	294.584,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.827,47	0,00
02.127.000 - EDUCAÇÃO FUND	0,00	1.616.812,72	1.616.812,72	89.190,87	1.616.812,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616.812,72	0,00
02.127.000 - EDUCAÇÃO FUND	89.190,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.900,00	0,00
02.130.003 - PROGRAMA SORR	0,00	28.900,00										

PIRAPORA DO BOM JESUS - PREFEITURA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CONTABILIDADE

Data: 14/04/2020 13:53:32

Usuário: /362***-13

(Página: 2 / 2)

Sistema: TCM

Demonstrativo de Rastos a Pagar - Período: 1º Bimestre / 2026

PODER / ORGÃO	SALDO DE EXEC. ANT.		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BIMESTRE				INSC. AO FIM. EXEC.		SALDO ATÉ O BIMESTRE	
	NÃO						NÃO			
	Processados	Liquidação	Pagamentos	Não Procs.	Cancelamentos	Não Procs.	Processados	Processados	Processados	Processados
Fonte de Recurso	Processados	Processados	Processados	Não Procs.	Processados	Não Procs.	Processados	Processados	Processados	Processados
Código Aplicação	Processados	Processados	Processados	Não Procs.	Processados	Não Procs.	Processados	Processados	Processados	Processados
05.800.0010 - DEP. CARLOS ZA	82.411,84	18.433,47	18.433,47	82.411,84	18.433,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.800.0013 - ATB - EMENDAS BA	175.296,73	0,00	0,00	175.296,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.638.931,94	5.811.399,55	4.000.886,77	3.369.742,21	3.272.307,65	0,00	58.662,58	0,00	269.189,73	2.486.439,32
CÂMARA MUNICIPAL	01.010.000 - GERAL									
	0,00	161.805,92	69.362,43	0,00	69.362,43	0,00	0,00	0,00	0,00	92.443,49
TOTAL	0,00	161.805,92	69.362,43	0,00	69.362,43	0,00	0,00	0,00	0,00	92.443,49
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS										
04.603.0000 - RECURSOS VINC.	1.412,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412,58	2.481,94	0,00
04.603.0000 - RPPS - TAXA AD.	3.456,37	25.889,64	23.407,70	3.456,37	23.407,70	0,00	0,00	0,00	2.481,94	2.481,94
TOTAL	4.872,55	25.889,64	23.407,70	3.456,37	23.407,70	0,00	0,00	1.412,58	2.481,94	2.481,94
TOTAL GERAL	3.643.804,29	5.999.095,11	4.093.756,30	3.373.201,58	3.365.077,78	0,00	58.662,58	0,00	270.602,71	2.575.364,75

PIRAPORA DO BOM JESUS, 28 de Fevereiro de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
CPF: 87.113.368-14
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO PALAZOLI
CPF: 037.244600-03
CONTADOR

JOÃO BUENO BRITO
CPF: 843.360.255-09
CONTADOR INTERNO

PIRAPORA DO BOM JESUS, 28 de Fevereiro de 2028

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO CPF 287.113.088-14 PREFEITO MUNICIPAL	JOÃO PAULO PALAZOLI CRC 15P 2546050-2 CONTADOR	JOÃO BUENO BRITO CPF 843.580.258-20 CONTROLE INTERNO
--	--	--

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB54-B65A-89B2-23DB> e informe o código EB54-B65A-89B2-23DB



2026 | Edição nº 52/2026

Quarta-Feira, 15/04/2026

 PIRAPORA DO BOM JESUS PREFEITURA DEPARTAMENTO FINANCEIRO CONTABILIDADE		Data: 14/04/2020 15:31:11 Usuário: 3302 *** Página: 111 de 111 Sistema: ECF-2019			
Demonstrativo do Resultado Primário - Período: 3º Bimestre / 2026					
<u>Até em 31/03/2026</u>					
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	129.132.800,00	130.333.000,00	21.983.758,78		
Receita Tributária	13.926.000,00	13.958.000,00	12.022.287,99		
Receita de Contribuição	4.645.000,00	4.645.000,00	670.979,57		
Receita Tributária de Contribuição	4.645.000,00	4.645.000,00	670.979,57		
Outras Contribuições	17.000,00	17.000,00	17.000,00		
Receita Patrimonial	950,00	950,00	1.250,00		
Receita Patrimonial de Liquidação	174.000,00	174.000,00	223.500,00		
Transferências de Capital	1.426.000,00	1.426.000,00	1.102.881,00		
Transferências de Capital de Liquidação	109.778.000,00	110.995.000,00	18.991.111,00		
Damios Recibidos Correntes	627.600,00	627.600,00	164.840,00		
Diversas Receitas Correntes	627.600,00	627.600,00	164.840,00		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	2.542.000,00	0,00		
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Presupostos (VI)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito de Investimentos Temporárias (VII)	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Investimentos Permanentes (VII)	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	0,00	2.542.000,00	0,00		
Convenções	0,00	2.542.000,00	0,00		
Outras Transferências de Capital	0,00	2.542.000,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL CORRENTES (III)	0,00	2.542.000,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL DE INVESTIMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	12.843.600,00	12.843.600,00	2.292.165,00		
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) [(I)-(VIII)]	116.289.200,00	128.852.900,00	19.721.412,88		
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
DESPESAS CORRENTES (X)	106.352.300,00	108.148.185,00	15.674.777,77		
Pessoal e Encargos Sociais (XI)	67.457.700,00	68.188.627,89	9.012.884,98		
Aluguel e Locação (XII)	3.000,00	3.000,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	36.897.500,00	40.956.557,16	4.461.893,00		
DESPESAS DE CAPITAL CORRENTES (XIII) = (X)-(XI)-(XII)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.096.300,00	7.695.145,00	205.628.000,00		
Investimentos	106.346.200,00	6.894.105,00	79.600,00		
Concessão de Empréstimos (XV)	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito de Capital Integrado (XV)	0,00	0,00	0,00		
Diversas Investimentos Financeiros	825.300,00	801.000,00	125.000,00		
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL DE INVESTIMENTO (XVI)	4.270.300,00	6.894.105,00	78.600,00		
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) [(XIV)-(XVI)]	116.679.500,00	122.992.645,00	15.154.477,77		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIII-XVII)	391.500,00	-1.240.364,65	4.966.935,11		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO					

JOAO BUENO BRITO
CPF 843.580.258-20
CONTROLE INTERNO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piraporaodobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB54-B65A-89B2-23DB> e informe o código EB54-B65A-89B2-23DB



Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 15/04/2026



PROCURADORIA
GERAL

DECRETO Nº 6.826 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Regulamenta, em caráter excepcional, o funcionamento do comércio durante o período da Semana Santa, nos dias 02 e 03 de abril de 2026, nas áreas de maior fluxo deromeiros no Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências."

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a tradição religiosa e cultural do Município de Pirapora do Bom Jesus durante o período da Semana Santa, especialmente em razão da intensa presença deromeiros e visitantes;

Considerando que as romarias constituem manifestação histórica, cultural e religiosa de grande relevância para o Município, com reflexos diretos na mobilidade urbana, no ordenamento do espaço público, na economia local e na prestação de serviços públicos;

Considerando a necessidade de disciplinar, em caráter excepcional, o funcionamento do comércio nas áreas de maior circulação de pessoas, de modo a assegurar organização urbana, atendimento ao público, segurança, mobilidade e preservação do interesse coletivo;

Considerando o poder de polícia administrativa de que dispõe o Município para disciplinar o uso dos espaços públicos e o exercício de atividades econômicas, em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento ininterrupto, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, dos estabelecimentos comerciais situados no

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)



PROCURADORIA
GERAL

centro expandido e nas entradas tradicionais de romaria do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos dias 02 e 03 de abril de 2026.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput aplica-se exclusivamente ao período compreendido entre 0h do dia 02 de abril de 2026 e 23h59 do dia 03 de abril de 2026, sem prejuízo da observância das normas de segurança, higiene, sossego público, posturas municipais e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidas:

I – a região do centro expandido do Município, compreendendo a área central e suas adjacências com maior circulação de pedestres eromeiros;

II – as entradas tradicionais de romaria, assim entendidos os acessos historicamente utilizados pelos peregrinos e visitantes durante as celebrações e deslocamentos religiosos no período da Semana Santa.

§ 1º. A delimitação operacional das áreas referidas neste artigo poderá ser definida e ajustada pelos órgãos municipais competentes, conforme necessidade de ordenamento, segurança e fiscalização.

§ 2º. A autorização de funcionamento excepcional não dispensa o cumprimento das normas municipais relativas a licenciamento, fiscalização, uso do solo, vigilância sanitária, segurança e posturas.

Art. 3º. O funcionamento autorizado por este Decreto deverá observar:

I – respeito às normas de segurança pública, prevenção de acidentes e organização do fluxo de pessoas e veículos;

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)



PROCURADORIA
GERAL

II – manutenção das condições de higiene, limpeza urbana e adequado acondicionamento de resíduos;

III – observância das normas de sossego público, sem prejuízo das medidas específicas que venham a ser fixadas pela Administração Municipal;

IV – atendimento às orientações expedidas pelos órgãos municipais de fiscalização, segurança, trânsito, saúde e serviços públicos.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, com apoio da Guarda Civil Municipal e, se necessário, das demais forças de segurança pública.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de março de 2026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora Geral do Município

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)



PROCURADORIA
GERAL

DECRETO Nº 6.827 DE 01 DE ABRIL DE 2.026.

"Dispõe sobre a nomeação/designação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Educação dando conta da escolha pelos segmentos respectivos de seus representantes titulares e suplentes; e

CONSIDERANDO que nos dias 2 e 3 de abril são considerados dias sem expediente por força no Decreto nº 6.808/25 e o encerramento do mandato dos atuais membros do CAE será no próximo dia 4 de abril de 2.026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e designados membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de Pirapora do Bom Jesus:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR - CPF nº 124.xxx.xxx-08

Suplente: JOSE EDUARDO SILVERIO - CPF nº 041.xxx.xxx-05

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Titular: ADENILSON JOSE DOS SANTOS - CPF nº 128.xxx.xxx-27

Suplente: JOSE CAETANO DA SILVA - CPF nº 209.xxx.xxx-20

Titular: VANDERLEIA APARECIDA MADEIRA SILVA - CPF nº 129.xxx.xxx-84

Suplente: ANTONIA BEATRIZ DO NASCIMENTO PADUA - CPF nº 361.xxx.xxx-45

III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: MARILDA FERREIRA DO CARMO - CPF nº 323.xxx.xxx-47

Suplente: ANA CAROLINA BOHN SANTANA - CPF nº 445.xxx.xxx-54

Titular: HERACLEIA PEREIRA DA SILVA - CPF nº 331.xxx.xxx-03

Suplente: SAMIRES PADUA DE JESUS - CPF nº 346.xxx.xxx-09

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)



PROCURADORIA
GERAL

Titular: ADAM ANTONIO MARTINS DO AMARAL - CPF nº 372.xxx.xxx-03

Suplente: TIAGO DA SILVA SOUSA - CPF nº 327.xxx.xxx-66

Titular: MARIA REGINA DE OLIVEIRA - CPF nº 130.xxx.xxx-89

Suplente: VIVIAN VINTORIN SOARES - CPF nº 285.xxx.xxx-30

Art. 2º. O mandato será de 4 (quatro) anos compreendendo o período de 5 de abril de 2.026 a 4 de abril de 2.030.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2026.

Pirapora do Bom Jesus, 1º de abril de 2.026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)



PROCURADORIA
GERAL

DECRETO Nº 6.830 DE 6 DE ABRIL DE 2.026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 267/2026 que institui Funções Gratificadas Operacionais no âmbito da Guarda Civil Municipal.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 267 de 2 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. As funções gratificadas operacionais constituem encargos específicos de caráter temporário, vinculados ao exercício de atividades estratégicas de segurança preventiva.

Art. 2º. A designação será realizada por Portaria do Prefeito Municipal ou autoridade delegada mediante indicação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. São requisitos mínimos para designação:

I - Manter a Assiduidade;

II - Não estiver Respondendo Processo Administrativo (PAD), cuja pena poderá ser de suspensão, exoneração ou demissão a bem do serviço público;

III - Ser ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal;

IV - Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício;

V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

VI - Possuir aptidão funcional compatível;

VII - Ter concluído capacitação específica, quando exigido.

Art. 4º. O servidor designado para Função Gratificada Operacional (FGO) deixará de perceber o valor correspondente ao dia, de forma proporcional, nas seguintes hipóteses:

I – **Faltas Injustificadas:** A ausência não comunicada ou não aceita pela chefia imediata acarretará a perda integral da gratificação do dia, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto da GCM;

II – **Faltas Justificadas:** Entende-se por falta justificada aquela prevista em lei (casamento, falecimento de pai, mãe, avós e filhos, doação de sangue), caso em que, o servidor mantém o vencimento base, mas poderá sofrer o desconto proporcional da FGO, salvo se houver compensação de horários autorizada.

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/ 4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!

 [@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@prefpiraporaodobomjesus](#)
[@piraporaodobomjesus.sp.gov.br](#)

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 15/04/2026



PROCURADORIA
GERAL

III – Atestados Médicos: O afastamento para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias no mês, implicará na suspensão do pagamento da FGO durante o período de afastamento, uma vez que a gratificação possui natureza remuneratória pelo exercício efetivo da função operacional.

Art. 5º. A reincidência em faltas injustificadas de 2 (duas) ou mais no mesmo mês, poderá ensejar a **dispensa automática** do servidor da Função Gratificada, por critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º. A entrega de atestados médicos, declarações de comparecimento ou justificativas de ausência deverá observar o seguinte fluxo:

§ 1º – Prazo de Entrega: O servidor deverá apresentar o documento original à Chefia Imediata (Comando da GCM) em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas do início do afastamento.

§ 2º. Comunicação Imediata: A impossibilidade de comparecimento ao serviço deverá ser comunicada à Central de Operações ou à Chefia Direta, antes do início do turno de trabalho, para que a escala operacional não seja prejudicada.

§ 3º. Meios de Entrega: Os documentos poderão ser entregues presencialmente ou por meio digital (e-mail institucional ou sistema interno), desde que o original seja apresentado no primeiro dia de retorno às atividades.

§ 4º. Homologação: Atestados superiores a 2 (dois) dias deverão, obrigatoriamente, passar por homologação da **Perícia Médica Municipal** para que a falta seja considerada justificada para fins de manutenção do vínculo com a FGO.

Art. 7º. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na classificação da ausência como **falta injustificada**, com o consequente desconto da gratificação e abertura de procedimento administrativo, se cabível.

Art. 8º. O servidor designado para a Função Gratificada Operacional (FGO) será **automaticamente dispensado** da função, retornando à sua escala de origem sem direito à gratificação, caso atinja os seguintes limites de ausência:

I – Faltas Injustificadas: A ocorrência de **01 (uma) falta injustificada** no mês ou **03 (três) faltas injustificadas** acumuladas no período de 06 (seis) meses.



PROCURADORIA
GERAL

II – Faltas Justificadas/Atestados: O somatório de ausências justificadas ou afastamentos por motivo de saúde que ultrapasse **15 (quinze) dias**, consecutivos ou intercalados, dentro do mesmo semestre civil.

III – Descumprimento de Prazos: A não entrega de justificativas ou atestados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por mais de **02 (duas) vezes** no semestre.

§ 1º – A dispensa prevista neste artigo dar-se-á por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, independentemente de prévia notificação, face à natureza precária e de livre nomeação e exoneração das funções gratificadas.

§ 2º – O servidor dispensado nos termos dos incisos I e II deste artigo ficará impedido de ser designado para nova Função Gratificada Operacional pelo prazo de **03 (três) meses, a contar da data da dispensa.**

§ 3º – Casos excepcionais decorrentes de doenças ocupacionais ou acidentes em serviço serão analisados individualmente pelo Comando da GCM e pelo Perito Médico Municipal, podendo o servidor ser mantido na função a critério da Administração.

Art. 9º. A manutenção na Função Gratificada Operacional (FGO) está estritamente vinculada à conduta disciplinar ilibada do(a) servidor(a).

§ 1º. Perda da Função por Sanção: O servidor designado para FGO será **automaticamente dispensado** da função caso sofra qualquer uma das seguintes sanções disciplinares, após o devido processo legal:

I – Advertência: Perda da função no mês da aplicação e impedimento de nova designação por 1 (um) mês.

II – Suspensão: Perda imediata da função e impedimento de nova designação por 6 (seis) meses, contados do término do cumprimento da suspensão.

§ 2º – Investigação em Curso: O(A) servidor(a) que responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) poderá, a critério do Comando da GCM e por conveniência do serviço, ter sua gratificação suspensa preventivamente até a conclusão das apurações.

Art. 10. O Guarda Civil Municipal perderá a FGO nas seguintes hipóteses:

I – Por decisão da chefia imediata, baseada em avaliação de desempenho insatisfatória;

II – Pela aplicação de sanção disciplinar superior a advertência;



PROCURADORIA
GERAL

III – Pelo afastamento do exercício do cargo por mais de 2 (dois) dias, exceto férias e licença-maternidade.

Art. 11. A gratificação cessará automaticamente com a dispensa da designação, afastamento do servidor ou por interesse da Administração.

Art. 12. A designação terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante avaliação de desempenho.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com o(a) Comandante Operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirapora do Bom Jesus, 6 de abril de 2026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 / 4131-9177
E-mail: procuradoria@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!
 [piraporaodobomjesus.sp.gov.br](https://www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br)

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 / 4131-9177
E-mail: procuradoria@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!
 [piraporaodobomjesus.sp.gov.br](https://www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br)

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 / 4131-9177
E-mail: procuradoria@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO
NÃO PARA!
 [piraporaodobomjesus.sp.gov.br](https://www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br)

Pirapora do Bom Jesus-SP, 15 de abril de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB54-B65A-89B2-23DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 15/04/2026 17:01:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/EB54-B65A-89B2-23DB>